



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1732/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.347, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que faculta a utilização de equipamento digital nas hipóteses de obrigação de afixação de cartazes.

PARECER 694

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que tem como escopo o de facultar a utilização de equipamento digital nas hipóteses de obrigação de afixação de cartazes.

De acordo com os aspectos jurídicos, sendo de alçada regimental desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Edilidade, a proposta encontra-se amparada pela Carta Constitucional de 1988, podendo o município legislar sobre essa matéria, por ser assunto de interesse local, sendo a competência concorrente.

Por fim, indicamos o r. Parecer de n.º 1.311, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, que declarou válido o presente projeto de lei.

Pelos fatos devidamente expostos de forma positiva, da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



